
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1062, DE 15 DE ABRIL 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal em proceder doação de peixes e cestas básicas no período da Semana Santa e do Natal às famílias de baixa renda ou em situação de pobreza residentes no Município de Ouro Branco RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com doação de:

I - Peixes durante o período da Semana Santa, e

II - Cestas básicas no período da Semana Santa e natalino.

Parágrafo único - Para o recebimento dos itens acima deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Beneficiários devidamente inscritos no Cadastro Único do Governo Federal enquadrados como baixa renda ou em situação de pobreza;

II - Cadastro prévio do núcleo familiar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para os fins específicos das doações de que trata o caput deste artigo, e

III - Famílias que não tenham sido beneficiadas em programa semelhante dos governos Estadual ou Federal com objetivo idêntico ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A entrega das doações ocorrerá anualmente no período específico nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, em data e horário previamente definidos para inscrição e doação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com ampla divulgação pelos meios de comunicação oficiais do município.

§1º Para fins de recebimento dos peixes, basta a simples inscrição dos beneficiários na Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

§2º Para fins de recebimento de cesta básica, serão utilizados critérios previamente definidos pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e a seleção dos beneficiários será feita pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).

§3º A Secretaria de Assistência Social e Cidadania ficará responsável pela organização e divulgação dos locais de distribuição dos bens, abrangendo tanto a zona urbana quanto as comunidades rurais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com os créditos orçamentários vigentes, de acordo com LOA (Lei Orçamentária Anual), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 15 de abril de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:E961BF4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/04/2025. Edição 3519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>